



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 5954, DE 17 DE MAIO DE 2022

Projeto de Lei n° 05/2022

Autor: Vereador Vitor Tadeu Camilo de Carvalho

Dispõe sobre o reaproveitamento de alimentos não consumidos no âmbito do Município de Caçapava e dá outras providências.

Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI n° 5954

Art. 1º Fica instituído o Programa de Combate ao Desperdício de Alimentos e de Doação de Excedentes em Caçapava.

Parágrafo 1º VETADO

Parágrafo 2º O programa permitirá a captação de doações de alimentos e promoverá a sua distribuição direta ou por meio de entidades cadastradas às pessoas em estado de vulnerabilidade alimentar e financeira, visando atender a população carente de Caçapava.

Art. 2º A coleta e distribuição dos alimentos doados deverão ocorrer em condições adequadas nos termos da Lei Federal n° 14.016, de 23 de junho de 2020.

Parágrafo Único. VETADO



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º O Poder Executivo poderá promover campanhas de esclarecimentos e estímulos à doação, à redução de desperdício, ao aproveitamento integral de alimentos e das demais atividades de educação para o consumo.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por verbas próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de maio de 2022.

**PÉTALA GONÇALVES LACERDA
PREFEITA MUNICIPAL**